



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**Justificativa**

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2016.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores (as):

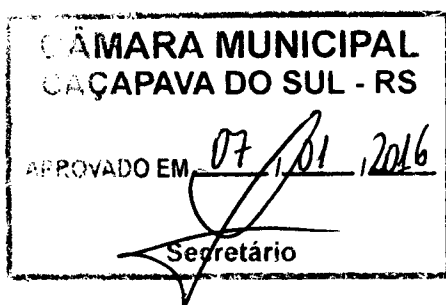
Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa Projeto objetivando conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 164.690,00 (cento e sessenta quatro mil, seiscentos e noventa reais) ao C.T.G. Clareira da Mata, para que o mesmo, através de seu Ponto de Cultura, realize o Carnaval 2016.

Justificamos o investimento, tendo em vista que o Carnaval é o maior evento Cultural do País, sendo a expressão máxima da cultura popular brasileira, e que a Cultura é um direito fundamental assegurado ao cidadão.

Conforme ocorreu nos anos de 2014 e 2015, o Ponto de Cultura ficará responsável pela organização dos Bailes de Carnaval e Desfiles das Escolas de Samba, de acordo com o Plano de Aplicação, em anexo.

Vale ressaltar que os valores destinados ao evento, constam na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei Municipal Nº 3663/15 de 15 de dezembro de 2015, aprovada por essa Colenda Casa.

A apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.



Caçapava do Sul, 04 de janeiro de 2016.

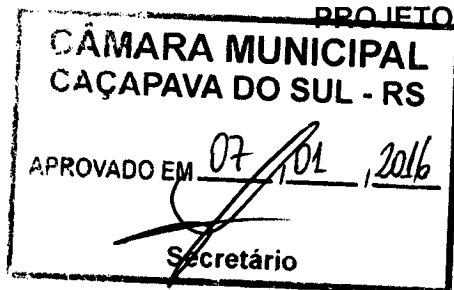
Otomar Vivian  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI Nº. 3983 /2016.



**Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e conceder auxílio financeiro no valor de até R\$ 164.690,00 (cento e sessenta e quatro mil e seiscentos e noventa reais) ao C.T.G. Clareira da Mata, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e conceder auxílio financeiro ao C.T.G. Clareira da Mata, inscrito no CNPJ nº. 89.379.614/0001-30, através do Ponto do Ponto de Cultura, no valor de R\$ 164.690,00 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais), através de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, Projeto Atividade nº. 2076, Elemento de Despesa nº. 33.60.45 e Reduzido nº. 2633.

**§1º** - O referido auxílio será aplicado conforme plano de aplicação, para pagamento e investimentos destinados ao Carnaval 2016, evento constante no Calendário de Eventos Oficiais do Município – Lei nº 3671/2015, de acordo com os artigos 3º e 4º da referida Lei.

**Art. 2º** Os auxílios mencionados nesta Lei, serão repassados conforme cronograma de desembolso da Secretaria de Município da Fazenda e após a apresentação das negativas de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais.

**Art. 3º** Deverá à beneficiária manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do auxílio financeiro e prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda na forma normatizada.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
aos....dias do mês de.....do ano de 2016.

**Otomar Vivian**  
Prefeito

**CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS****"CLAREIRA DA MATA"**

Fundado à 17/03/1974 – Caçapava do Sul – RS

Registro em Cartório, nº. 2929 Livro "A" nº. 02 – Inscr. CNPJ nº. 89.379.614/0001-30

Registro no M.T.G. nº. 461 – Região 18°

**TRADIÇÃO É CULTURA**

## PLANO DE APLICAÇÃO

## CARNAVAL MUNICIPAL 2016

Quant.	Item	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Banda Oficial do Carnaval	9.500,00	9.500,00
1	Sonorização e Iluminação	16.500,00	16.500,00
1	Segurança baile, e segurança tempo integral	25,840.00	25,840.00
1	Estrutura de Palco, Lonção, palco, Tenda brigada  Praça de alimentação, banheiros, mesas, cadeiras, laudos técnicos	48.000,00	48.000,00
3	Bandas Show	3.000,00	9.000,00
1	Transporte Corte	800,00	800,00
1	Som Desfiles	4.500,00	4.500,00
1	Divulgação:  3 Jornais e 2 Portais de notícias internet	1.000,00	1.000,00
1	Identidade Visual e Impressos	2.200,00	2.200,00
03	Auxílio para Escolas de Samba	8.000,00	24.000,00
01	ECAD	1.800,00	1.800,00
01	Bloco das Minas	1.000,00	1.000,00

Av. Pinheiro Machado, 841 – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul

Cel:55-96045772- e-Mail: Vanda.sito@hotmail.com

VA

6	Recarga de extintores	100,00	600,00
4	Placas PPCI	100,00	400,00
1	Taxa de vistoria para bombeiros	100,00	100,00
1	Bombeiros Civis	750,00	750,00
1	Carros de som para desfiles	10.000,00	10.000,00
1	Alimentação Corte e Brigada Militar	500,00	500,00
1	Produção Cultural	5.000,00	5.000,00
1	Outras despesas	3.200,00	3.200,00
	TOTAL		164.690,00

Caçapava do Sul, 21 de dezembro de 2015.

  
 Vera Lúcia Chaves Ramires



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3983/2016

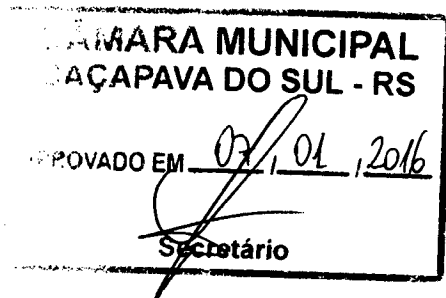
**Autor: Poder Executivo**

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e conceder auxílio financeiro no valor de até R\$164.690,00 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais) ao C.T.G Clareira da Mata, e dá outras providências”.

### Parecer CCJ

Presidente	Teresinha Grazzioli	SD	X		
Relator	Marquinho Vivian	PMDB	X		
Membro	Pedro da Silva Gaspar	PP	X		

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 2016





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**PROJETO DE LEI Nº 3983 /2015**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

## PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica ( art. 78, I do Regimento Interno ), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que **Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 164.690,00 ao CTG Clareira da Mata e dá outras providências.**

Informa o Projeto que o auxílio ser feito ao CTG Clareira da Mata, inscrito no CNPJ sob o nº 89.379.614/0001-30, através do Ponto de Cultura, com dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, Projeto Atividade nº 2076, Elemento de Despesa nº 33.60.45 e Reduzido nº 2633.

Esclarece também que o Auxílio será aplicado conforme o Plano de Aplicação, que acompanha o Projeto, destinados ao Carnaval de 2016, Evento este previsto no Calendário de Eventos Oficiais do Município, Lei nº 3671/2015, arts. 3º e 4º e que o auxílio será repassado conforme o cronograma de desembolso da Secretaria de Município da Fazenda e após a apresentação das negativas de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais. Deverá o beneficiário manter a regularidade das obrigações fiscais durante a vigência do auxílio e de prestar contas à Secretaria da Fazenda, na forma normatizada.

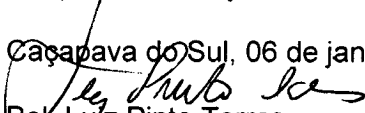
A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, dispondo que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o seu art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local. Sendo que o art.36, inc. X preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre a concessão de auxílios e subvenções. Por fim, cabe ressaltar que o art. 37, XII da LOM diz que é da competência exclusiva da Câmara Municipal autorizar a celebração de convênios de interesse do Município.

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 06 de janeiro de 2016

  
Bel. Luz Pinto Torres  
Assessor Jurídico

